



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 163 Exercício de: 2021

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 086/2021 - Inclui inciso ao art. 5º da Lei nº 2636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/12/21  
  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/12/21  
  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/21</u>	 PRESIDENTE

**ATUAÇÃO**

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>14/12/21</u>	 PRESIDENTE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu \_\_\_\_\_ Secretário, a subscrevi



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

## PROJETO DE LEI Nº 086/2021.

Inclui inciso ao art. 5º, da Lei nº 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 5º, da Lei nº 2.636, de 19 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

...

IV – substituir o Presidente do COMTUR nas ausências.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 10 de novembro de 2021.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
Assinado de forma digital por  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES  
REIS:16505257888  
Dados: 2021.11.10 09:55:36  
-03'00"

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 12/11/\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	_____ PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/12/2021	_____ PRESIDENTE



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

R.: Alfredo Bueno, 1235 • Centro • CEP 13820-000 • Jaguariúna/SP • Tel.: (19) 3867-9700 • Fax: (19) 3867-2856

Secretaria de Turismo e Cultura

Jaguariúna, 21 de maio de 2021

OF. SETUC 263/2021

À Secretaria de Governo

Recebido no DTL av.  
21/05/2021, 10:12h

CÓPIA

  
Pedro de Toledo Lima  
RG: nº 40.275.159-0  
Assistente de Gestão Pública  
Secretaria de Governo

Vimos por meio deste, requerer o auxílio desta Secretaria para que sejam tomadas as devidas providências, com fim de alterar a Lei Municipal Nº 2.636 de 19 de setembro de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto à Câmara Municipal.

Em 07/04/2015, o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), aprovou por unanimidade, a Proposta de Emenda à Constituição 11/2013, que foi encaminhada pelo Governador Geraldo Alckmin, que dá nova redação ao artigo 146, que tem o objetivo de ampliar o número de municípios beneficiários dos recursos vinculados ao Fundo de Melhoria das Estâncias.

Dessa forma, o Estado de São Paulo amplia a abrangência de políticas públicas para o desenvolvimento do turismo no Estado através de um fundo constitucional.

Na prática, esta iniciativa do Executivo institui que 140 municípios serão de interesse turístico. Todos os municípios, exceto as Estâncias já existentes, concorrerão a esse grupo, e para participar desse time, os municípios deverão preencher alguns critérios como potencial turístico, Conselho Municipal de Turismo, serviço médico emergencial, infraestrutura básica, Plano diretor de turismo e expressivos atrativos turísticos.

Esclarece a secretaria de Turismo e Cultura que tem amplo interesse em compor o time do MIT ( Municípios de Interesse Turístico), visto que é de grande benefício para o Município, para isso tem tomado todas as providências para tal.

Ao ingressar com o pedido com tal finalidade, obteve resposta do GAMT (Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos), através do Parecer de nº 005/2021, conforme anexo, orientando à seguinte alteração na Lei Municipal Nº 2.363 de 19 de setembro de 2019:

Seja acrescentado em seu artigo 1º um § com os dizeres:

“ § 10º Designa-se o Secretário Executivo a obrigação de substituir o Presidente do Conselho, em sua ausência. ”

04

mp

CÓPIA

ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 2636/2019 com caráter deliberativo. Todavia, foram apresentadas apenas duas atas de reuniões e sem registro em cartório, o que está em desconformidade com o disposto na Lei complementar nº 1261/2015. Sugere-se, também, uma Lei Complementar para designar o secretário executivo com a obrigação de substituir o presidente em sua ausência. Não atendeu ao requisito.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

CÓPIA

06  
MP

LEI N° 2.636, de 19 de setembro de 2019.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no Município, com natureza permanente, e para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de JAGUARIÚNA.

§ 1º O Presidente será eleito na 1ª (primeira) reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como, o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As entidades da iniciativa privada acolhidas nesta lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por suas entidades.

§ 4º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade, poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de 02 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

J. A. B.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

08  
MP  
CÓPIA

Parágrafo único. A cada representação entende-se 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I – avaliar, opinar e propor sobre:

a) Política Municipal de Turismo;

b) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

c) Planos Diretor de Turismo anuais e / ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo;

d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística;

9



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

CO. IA

10  
pp

II – dar posse aos seus membros;  
III – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;  
IV – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;  
V – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua agenda na reunião seguinte;

VI – cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como, o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros;

VII – proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;  
II – elaborar, distribuir e registrar as atas das reuniões;  
III – organizar a lista de presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a secretaria e o expediente.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I – comparecer às reuniões quando convocados;  
II – em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III – levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;  
IV – opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da região;

V – não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – cumprir esta lei, o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII – convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando esta lei ou o Regimento Interno forem afetados;

IX – votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária 01 (uma) vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quorum* 30 (trinta) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

J



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

12  
MP  
CÓPIA

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, *ad referendum* do Conselho.

Art. 17. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 19 de setembro de 2019.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

  
VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 086/2021.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, E SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO, AO PROJETO DE LEI Nº 086/2021, ASSINADO PELOS RELATORES SRS. RODRIGO REIS DE SOUZA, ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO E WALTER LUIZ TOZZI; e demais membros.

**Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL** para o projeto.

De autoria do Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei nº 086/2021, que inclui inciso ao art. 5º, da Lei nº 2.636/2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo, COMTUR, e das outras providências.

No mérito, o projeto tem como intuito acrescentar o inciso IV ao art. da Lei nº 2.636 de 19 de setembro de 2019.

Na exposição de motivos, o Poder Executivo explica que a presente propositura tem como objetivo atender exigência do Governo do Estado tendente à transformação de Jaguariúna em “MIT”- Município de Interesse Turístico.

O projeto veio acompanhado de ampla documentação.

É o relatório.

Com este relatório, compete a essas comissões, reunidas em conjunto, na forma prevista pelo Artigo 97 do Regimento Interno, exarar parecer sobre a legalidade, conveniência e oportunidade do projeto de lei em epígrafe.

Destarte, verifica-se que a proposição em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 086/2021.

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

**VEREADOR WALTER LILI TOZZI DE CAMARGO**

Presidente - Relator

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Vice-Presidente

**VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 787/2021

Jaguariúna, 15 de dezembro de 2021

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 086/2021 desse Executivo, que inclui inciso ao art. 5º, da Lei nº , e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de dezembro de 2021.

Outrossim, comunicamos que referido Projeto de lei recebeu Emenda Aditiva, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. (cópia anexa).

Atenciosamente,

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.